



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1585/2025

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2025.

Processo nº 5117666-88.2025.4.02.5101,
ajuizado por **M. G. A. N.**

Trata-se de Autora com quadro clínico de **bronquiectasia**, com **hipoxemia acentuada** posterior à **pneumonia (CID10: J47)** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 14 e 15), solicitando o fornecimento de **oxigenoterapia domiciliar** com **concentrador de oxigênio estacionário e concentrador de oxigênio móvel** e **cateter nasal** (Evento 1, INIC1, Páginas 5 e 10).

As **bronquiectasias** são dilatações irreversíveis das vias aéreas que levam a um grande espectro de apresentações clínicas e repercussões funcionais. Podem apresentar-se como achado de exame radiológico ou como manifestação clínica exuberante, acarretando grande limitação aos seus portadores. Tosse, expectoração, dispneia e hemoptise são os sintomas mais comuns. Existe também, entre a maioria dos portadores, uma predisposição para **infecções respiratórias** que necessitam de tratamento com antibiótico. O acúmulo de secreções leva a **infecções de repetição** que causa dano à via aérea. Dispneia e sibilância difusa ocorrem na maioria dos pacientes, geralmente devido à hiper-reatividade brônquica. É comum a piora da função pulmonar da troca gasosa, com aparecimento de intensa limitação ao exercício físico e hipoxemia¹.

Segundo a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), a **Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP)** tem o objetivo de reduzir a hipóxia tecidual durante as atividades cotidianas; aumentar a sobrevida dos pacientes por melhorar as variáveis fisiológicas e sintomas clínicos; incrementar a qualidade de vida pelo aumento da tolerância ao exercício, diminuindo a necessidade de internações hospitalares, assim como melhorar os sintomas neuropsiquiátricos decorrentes da hipoxemia crônica².

Assim, informa-se que a **oxigenoterapia domiciliar** com **concentrador de oxigênio estacionário e concentrador de oxigênio móvel** e **cateter nasal** está indicada ao manejo do quadro clínico da Autora - bronquiectasia, com hipoxemia acentuada posterior à pneumonia (CID10: J47) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 14 e 15).

Quanto à disponibilização, salienta-se que o tratamento com oxigenoterapia prolongada está coberto pelo SUS, conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na qual consta **oxigenoterapia**, sob o código de procedimento: 03.01.10.014-4, para área ambulatorial, hospitalar e de atenção domiciliar.

¹ FERNANDES, F. L. A.; DIAS, B. A. Bronquioectasias. Repositório da Produção USP. Disponível em: <<https://repositorio.usp.br/bitstreams/97420c8c-595e-4725-ab57-b6e148bde47b>>. Acesso em: 05 nov. 2025.

² Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia. Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP). Jornal de Pneumologia, São Paulo, v. 26, n. 6, nov./dez. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0102-35862000000600011>. Acesso em: 05 nov. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

De acordo com a CONITEC, a incorporação da oxigenoterapia domiciliar foi recomendada aos pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)³ – o que **não configura o quadro da Autora**. No entanto, cabe esclarecer que, até o presente momento, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao tratamento pleiteado, bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa.

Considerando que é de responsabilidade do médico determinar a necessidade e a forma de administração do oxigênio, caso haja a aquisição dos equipamentos de oxigenoterapia domiciliar pleiteados, a Autora deverá ser acompanhada por médico especialista, a fim de que sejam realizadas orientações e adaptações acerca da utilização dos referidos equipamentos, bem como reavaliações clínicas periódicas.

Neste sentido, informa-se que a Autora é assistida pelo **Hospital Federal dos Servidores do Estado** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 14 e 15) que poderá promover o seu acompanhamento.

Elucida-se que os equipamentos para oxigenoterapia domiciliar possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sob diversas marcas comerciais.

É o Parecer

À 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

³ CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 32. Disponível em: < http://antigo-conitec.saude.gov.br/images/Incorporados/Oxigenoterapia_DPOC_final.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2025.